

NADIR FIGUEIREDO S.A.

CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 09:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2021

1. **Data, Hora e Local:** Dia 31 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sala virtual na plataforma Microsoft Teams, de acordo com o disposto no §2º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). 2. **Convocação:** Editais de convocação publicados nos dias 23, 24 e 28 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 24, 14 e 16, respectivamente, e nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2021 no Jornal "O Estado de São Paulo", nas páginas B9, B8 e B4, respectivamente, nos termos do §1º, inciso II, do art. 124 da Lei das S.A. 3. **Presenças:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 99,67% do capital social votante da Companhia, conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta Ata. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Patrício Tabor da Figueiredo; e Secretário: Eron Martins. 5. **Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, os quais foram disponibilizados para consulta na sede social da Companhia e por meio de envio de e-mail aos acionistas que assim solicitaram, nos termos previstos no edital de convocação. 6. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, de sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, no valor de até R\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Nadir Figueiredo S.A." ("Escritura"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (ii) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o escriturador ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. 7. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações abaixo: (i) **Aprovar**, por unanimidade, a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Montante Total da Emissão:** o montante total da Emissão será de até R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial nos termos do item "(n)" abaixo; (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 385.000 (trezentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, nos termos do item "(n)" abaixo; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Colocação, Forma, Preço e Prazo de Integralização:** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura) imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado desconto, a ser definido pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica; (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da presente Emissão serão integralmente destinados, até a Data de Vencimento, à realização de um aumento de capital ou de um mútuo na Vidros Colombia S.A.S. ("SPV") para o pagamento da aquisição pela SPV de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cristar Tabletop S.A.S. ("Cristar" e "Aquisição", respectivamente), sendo que a Aquisição será concluída mediante o efetivo pagamento, pela SPV, do preço de aquisição das ações aos então acionistas da Cristar e a efetiva transferência de titularidade das ações à SPV. ("Destinação dos Recursos"); (j) **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura ("Data de Emissão"); (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Antecipada Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Escritura; (ii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Escritura; e (iv) vencimento antecipado previsto na Escritura; as Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, conforme definido na Escritura ("Data de Vencimento"); (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições dispostos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Nadir Figueiredo S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Para tanto, os Coordenadores da Oferta poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Escritura, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476; (n) **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), tendo em vista o disposto no item "(m)" acima. Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura ("Distribuição Parcial"); (o) **Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura; (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de (i) da Aquisição Facul-

tativa, conforme definida na Escritura; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura; (iii) Amortização Antecipada Facultativa, conforme definido na Escritura; e (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura; o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela disposta na Escritura ("Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário"); (s) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, nas datas a serem definidas na Escritura, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência (i) da Aquisição Facultativa, conforme definido na Escritura; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura; (iii) da Amortização Antecipada Facultativa, conforme definido na Escritura; e (iv) e de vencimento antecipado previsto na Escritura ("Data(s) de Pagamento da Remuneração"); (t) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (u) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos na Escritura. ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");

Meses	Prêmio de Resgate
De 5 de janeiro de 2024 (inclusive) a 5 de janeiro de 2025 (exclusive)	1,00%
De 7 De 5 de janeiro de 2025 (inclusive) a 5 de janeiro de 2026 (exclusive)	0,80%
De 5 de janeiro de 2026 (inclusive) a 5 de janeiro de 2027 (exclusive)	0,60%
De 5 de janeiro de 2027 (inclusive) a 5 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,40%
De 5 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

(w) **Amortização Antecipada Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura, a Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização antecipada facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas a qualquer tempo ("Amortização Antecipada Facultativa"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Antecipada Facultativa será equivalente (a) ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado antecipadamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa; (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (d) do prêmio de amortização antecipada, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado antecipadamente, conforme o caso, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Antecipada");

Meses	Prêmio de Amortização Antecipada
De 5 de janeiro de 2024 (inclusive) a 5 de janeiro de 2025 (exclusive)	1,00%
De 5 de janeiro de 2025 (inclusive) a 5 de janeiro de 2026 (exclusive)	0,80%
De 5 de janeiro de 2026 (inclusive) a 5 de janeiro de 2027 (exclusive)	0,60%
De 5 de janeiro de 2027 (inclusive) a 5 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,40%
De 5 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

(x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecendo na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (z) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (bb) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas na Escritura, mediante notificação à Companhia, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses da Escritura. ("Evento de Vencimento Antecipado"); (cc) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (dd) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura. (ii) **Aprovar**, por unanimidade, a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos Coordenadores da Oferta para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação dos demais Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive sobre sua incidência automática ou não); e (d) celebração da Escritura, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) **Aprovar**, por unanimidade, a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, que certificaram a presença dos acionistas conforme Lista de Presença constante do **Anexo I** a esta ata. **Mesa:** (a) *Patrício Tabor da Figueiredo* - Presidente - (a) *Eron Martins* - Secretário ACIONISTAS: Kilauea Brasil Partners II - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, p.p. *Eduardo Henrique Paoliello Júnior*. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 09:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2021, lavradas às fls. 13/23 do livro nº 10 de Atas das Assembleias Gerais. **Eron Martins** - Secretário

1. Anexo I - Lista de Presença dos Acionistas

Acionista	Total de Ações Ordinárias
Kilauea Brasil Partners II - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (p.p. <i>Eduardo Henrique Paoliello Júnior</i>)	227.160.324